



Concurso para atribuição de habitação - listas provisórias

Faz-se público que se encontram publicitadas, pelo prazo de dez dias, as listas provisórias de atribuição de Habitação Social no âmbito do concurso realizado.

As mesmas podem ser consultadas em anexo.

Assunto: Atribuição de Habitação Social | Concurso por inscrição

Considerando que :

- 1) Compete à camara municipal:
 - a) Adquirir, alienar ou onerar bens imoveis de valor ate 1000 vezes a RMMG;
 - b) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal (art.º 33.º n.º 1 alínea g), e e) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações);
- 2) O domínio privado é o conjunto de bens que, por não se integrarem no domínio público, estão, em princípio, sujeitos a regime de propriedade estatuído na lei civil e, consequentemente submetidos ao comércio jurídico correspondente, que se traduz na suscetibilidade de constituírem objeto de relações jurídicas privadas ou de situações reguladas pelo direito civil, nomeadamente, de alienação, locação, troca, comodato, etc.;
- 3) A gestão dos bens do domínio privado disponível, visa a sua máxima rentabilização económica, estando essencialmente vocacionados para funcionar como fonte de rendimento. Gestão fundamentalmente com base em normas de direito privado, isto é, um regime de gestão que permite tirar deles o maior rendimento, o melhor aproveitamento económico (a regra é a de os alienar ou permitir a sua rentabilização económica — v.g. através do seu arrendamento —, para deles retirar o máximo de rendimento);
- 4) São atos de gestão privada, os que se compreendem numa atividade em que a pessoa coletiva, despida do poder político, se encontra e atua numa posição de paridade com os particulares a que os atos respeitem e, portanto, nas mesmas condições e no mesmo regime em que poderia proceder um particular, com submissão às normas de Direito Privado;
- 5) O município, na gestão dos bens imóveis, deve assegurar aos interessados em contratar ou em os utilizar uma concorrência efetiva e garantir adequada publicidade e

- proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos. (art.º 7.º e 8.º do DL 280/07, de 07 de agosto e posteriores alterações);
- 6) O CCP não é aplicável aos contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis ou contratos similares (art. 1.º n.º 2 do CCP);
 - 7) Locação é o contrato pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra o gozo temporário de uma coisa, mediante retribuição. Diz-se arrendamento quando versa sobre coisa imóvel (art.º 1022.º e 1023.º do CC);
 - 8) A locação é o contrato pelo qual alguém se obriga a proporcionar a outrem o gozo temporário de uma coisa mediante retribuição;
 - 9) Sendo este o regime geral aplicável ao arrendamento de bens do domínio privado das autarquias, contudo;
 - 10) Há um regime especial, que nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e posteriores alterações determina que a atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado efetua -se mediante um dos seguintes procedimentos:
 - a) Concurso por classificação;
 - b) Concurso por sorteio;
 - c) Concurso por inscrição
 - 11) O **Regulamento Municipal para atribuição de Habitação Social** define que “a atribuição de habitação social em regime de arrendamento apoiado será efetuada mediante concurso por inscrição, nos termos previstos no presente regulamento, bem como, pelos critérios de avaliação previstos no artigo 10 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto” (Art. 4.º n.º 1);
 - 12) O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pela entidade locadora para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, numa escala de 0 a 5, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pela mesma entidade (art.º 10.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto);
 - 13) Em qualquer dos procedimentos previstos nos artigos anteriores, sempre que a tipologia e as condições das habitações objeto do procedimento o permitam, as entidades locadoras definem critérios preferenciais, nomeadamente para famílias

monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou para vítimas de violência doméstica (art.º 11.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto);

- 14) Como medida de discriminação positiva, foi definido destinar um apartamento de tipologia T2 a funcionários/as da Câmara Municipal em situação de carência económica;

Em conformidade, foi desenvolvido todo o processo do concurso por inscrição, resultando o cumprimento de requisitos para atribuição de habitação social, nomeadamente:

1. A definição de critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para efeitos de atribuição do arrendamento;
2. A identificação de critérios preferenciais, nomeadamente para famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou para vítimas de violência doméstica;
3. A lista dos funcionários da CMOA/candidatos, constante no referido concurso, que perante avaliação realizada reúne os critérios exigidos no regulamento aplicável apresentando-se a lista em documento anexo com a sua ordenação por tipologia e pontuação obtida.

Habitação objeto do presente concurso:

Descrição	Tipologia	Localização
Fração Autónoma	T2	Rua Dr. Silva Lima – Bloco 4 R/CH Dt.º

Em conformidade, propõe-se:

- Aprovação do Relatório de Concurso por inscrição (lista provisória) candidatos para atribuição de Habitação em Regime de Arrendamento apoiado;
- Promover a publicitação no site e em local próprio da CMOA.



DIVISÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrónica Qualificada
2024/08/05 18:12:38 +0100

Atribuição de Habitações Sociais | Concurso por Inscrição | Funcionários/as da CM

Relatório de Concurso por inscrição (Lista Provisória)

Tipologia T2 (1 Habitação)

N.º Processo	Freguesia	Tipologia	Pontuação
2024/HS/64	Oliveira de Azeméis	T2	3,80
2024/HS/44	Pindelo	T2	3,70
2024/HS/91	UI	T2	3,52

Assunto: Atribuição de Habitações Sociais | Concurso por inscrição

Considerando que:

- 1) Compete à camara municipal:
 - a) Adquirir, alienar ou onerar bens imoveis de valor ate 1000 vezes a RMMG;
 - b) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal (art.º 33.º n.º 1 alínea g), e e) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações);
- 2) O domínio privado é o conjunto de bens que, por não se integrarem no domínio público, estão, em princípio, sujeitos a regime de propriedade estatuído na lei civil e, consequentemente submetidos ao comércio jurídico correspondente, que se traduz na suscetibilidade de constituírem objeto de relações jurídicas privadas ou de situações reguladas pelo direito civil, nomeadamente, de alienação, locação, troca, comodato, etc.;
- 3) A gestão dos bens do domínio privado disponível, visa a sua máxima rentabilização económica, estando essencialmente vocacionados para funcionar como fonte de rendimento. Gestão fundamentalmente com base em normas de direito privado, isto é, um regime de gestão que permite tirar deles o maior rendimento, o melhor aproveitamento económico (a regra é a de os alienar ou permitir a sua rentabilização económica — v.g. através do seu arrendamento —, para deles retirar o máximo de rendimento);
- 4) São atos de gestão privada, os que se compreendem numa atividade em que a pessoa coletiva, despida do poder político, se encontra e atua numa posição de paridade com os particulares a que os atos respeitem e, portanto, nas mesmas condições e no mesmo regime em que poderia proceder um particular, com submissão às normas de Direito Privado;

- 5) O município, na gestão dos bens imóveis, deve assegurar aos interessados em contratar ou em os utilizar uma concorrência efetiva e garantir adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos. (art.º 7.º e 8.º do DL 280/07, de 07 de agosto e posteriores alterações);
- 6) O CCP não é aplicável aos contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis ou contratos similares (art. 1.º n.º 2 do CCP);
- 7) Locação é o contrato pelo qual uma das partes se obriga a proporcionar à outra o gozo temporário de uma coisa, mediante retribuição. Diz-se arrendamento quando versa sobre coisa imóvel (art.º 1022.º e 1023.º do CC);
- 8) A locação é o contrato pelo qual alguém se obriga a proporcionar a outrem o gozo temporário de uma coisa mediante retribuição;
- 9) Sendo este o regime geral aplicável ao arrendamento de bens do domínio privado das autarquias, contudo;
- 10) Há um regime especial, que nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e posteriores alterações determina que a atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado efetua -se mediante um dos seguintes procedimentos:
 - a) Concurso por classificação;
 - b) Concurso por sorteio;
 - c) Concurso por inscrição
- 11) O **nosso regulamento** definiu que “a atribuição de habitação social em regime de arrendamento apoiado será efetuada mediante concurso por inscrição, nos termos previstos no presente regulamento, bem como, pelos critérios de avaliação previstos no artigo 10 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto” (Art. 4.º n.º 1);
- 12) O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pela entidade locadora para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, numa escala de 0 a 5, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pela mesma entidade (art.º 10.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto);

- 13) Em qualquer dos procedimentos previstos nos artigos anteriores, sempre que a tipologia e as condições das habitações objeto do procedimento o permitam, as entidades locadoras definem critérios preferenciais, nomeadamente para famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou para vítimas de violência doméstica (art.º 11.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto);
- 14) No caso do concurso por inscrição, a entidade locadora deve publicitar, no respetivo sítio na Internet e ou em área de acesso ou de circulação livre das suas instalações, informação sobre a listagem, as condições de inscrição na mesma e o resultado da última classificação, com exclusão de qualquer menção a dados pessoais;
- 15) Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, o concurso pode ainda ser publicitado mediante afixação, no prédio em que a habitação se integra, de anúncio do concurso ou de informação de que a habitação está disponível para arrendamento (art.º 12.º n.º 3 e 4 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto).

Em conformidade, foi desenvolvido todo o processo do concurso por inscrição, dado tratar-se de um procedimento especial (Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei nº 32/2016 de 24 de agosto) em relação ao geral previsto no DL 280/2007, de 7 de agosto e posteriores alterações, tendo sido cumprido:

1. A definição de critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para efeitos de atribuição do arrendamento;
2. A identificação de critérios preferenciais, nomeadamente para famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou para vítimas de violência doméstica.

Habitações objeto do presente concurso são as infra elencadas:

Descrição	Tipologia	Localização
Fração Autónoma	T2	Rua Dr. Silva Lima – Bloco 6 3º Esq.º
Fração Autónoma	T3	Rua Dr. Silva Lima – Bloco 3 R/CH Esq.º
Fração Autónoma	T3	Rua Dr. Silva Lima – Bloco 7 2º Dt.º
Fração Autónoma	T3	Rua Dr. Silva Lima – Bloco 7 3º Esq.º

No âmbito do referido concurso e, na sequência de manifestação de interesse na participação no concurso foram avaliadas **93** candidaturas, às quais foram atribuídos números de registo, a sua ordenação por tipologia e pontuação obtida, apresentando-se as listas em documento anexo.

Em conformidade propõe-se:

- Aprovação do Relatório de Concurso por inscrição (Listas Provisórias) para atribuição de Habitação em Regime de Arrendamento apoiado devendo as referidas listas serem afixadas em local próprio da CMOA;
- Promover a publicitação no site e em local próprio da CMOA.

O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrónica
Qualificada
2024/08/05 18:11:55
+0100

Atribuição de Habitações Sociais | Concurso por Inscrição

Relatório de Concurso por inscrição (Lista Provisória)

Tipologia T2 (1 Habitação)

N.º Processo	Freguesia	Tipologia	Pontuação
2024/HS/42	Maceira de Sarnes	T2	4,58
2024/HS/80	Oliveira de Azeméis	T2	4,28
2024/HS/51	Maceira de Sarnes	T2	4,08
2024/HS/83	Oliveira de Azeméis	T2	3,94
2024/HS/79	UI	T2	3,92
2024/HS/08	Oliveira de Azeméis	T2	3,90
2024/HS/66	Oliveira de Azeméis	T2	3,88
2024/HS/60	Santiago Riba-UI	T2	3,48
2024/HS/26	Cucujães	T2	3,38
2024/HS/31	Carregosa	T2	3,38
2024/HS/01	Nogueira do Cravo	T2	3,36
2024/HS/93	Cucujães	T2	3,22
2024/HS/17	Cucujães	T2	3,20
2024/HS/18	Oliveira de Azeméis	T2	3,18
2024/HS/29	Oliveira de Azeméis	T2	3,18
2024/HS/58	S. Roque	T2	3,16
2024/HS/82	S. Roque	T2	3,08
2024/HS/61	Oliveira de Azeméis	T2	3,00
2024/HS/07	Santiago Riba-UI	T2	2,96
2024/HS/77	Loureiro	T2	2,90
2024/HS/03	UI	T2	2,84
2024/HS/24	S. Martinho da Gândara	T2	2,84
2024/HS/74	Santiago Riba-UI	T2	2,84
2024/HS/76	Carregosa	T2	2,84
2024/HS/69	Pindelo	T2	2,78
2024/HS/22	Cucujães	T2	2,78
2024/HS/04	Loureiro	T2	2,72
2024/HS/38	Cucujães	T2	2,72
2024/HS/68	Carregosa	T2	2,72
2024/HS/05	Oliveira de Azeméis	T2	2,68
2024/HS/12	Carregosa	T2	2,62
2024/HS/86	Oliveira de Azeméis	T2	2,50

2024/HS/30	Oliveira de Azeméis	T2	2,48
2024/HS/65	UI	T2	2,48
2024/HS/09	Cucujães	T2	2,44
2024/HS/19	Cesar	T2	2,44
2024/HS/40	Oliveira de Azeméis	T2	2,44
2024/HS/81	Pinheiro da Bemposta	T2	2,42
2024/HS/15	Cucujães	T2	2,36
2024/HS/16	Cucujães	T2	2,36
2024/HS/63	Oliveira de Azeméis	T2	2,36
2024/HS/47	S. Roque	T2	2,34
2024/HS/49	Oliveira de Azeméis	T2	2,30
2024/HS/67	Carregosa	T2	2,24
2024/HS/70	Cesar	T2	2,20
2024/HS/50	Loureiro	T2	2,18
2024/HS/28	S. Roque	T2	2,12
2024/HS/56	Oliveira de Azeméis	T2	2,12
2024/HS/89	Santiago Riba-UI	T2	2,06
2024/HS/73	Carregosa	T2	2,00
2024/HS/52	Oliveira de Azeméis	T2	1,96
2024/HS/48	S. Roque	T2	1,82
2024/HS/90	Oliveira de Azeméis	T2	1,82

Atribuição de Habitações Sociais | Concurso por Inscrição

Relatório de Concurso por inscrição (Listas Provisórias)

Tipologia T3 (3 Habitações)

N.º Processo	Freguesia	Tipologia	Pontuação
2024/HS/11	Cucujães	T3	4,24
2024/HS/35	UI	T3	3,84
2024/HS/21	Cucujães	T3	3,60
2024/HS/85	Macinhata da Seixa	T3	3,46
2024/HS/36	Fajões	T3	3,42
2024/HS/53	Oliveira de Azeméis	T3	3,40
2024/HS/45	Oliveira de Azeméis	T3	3,32
2024/HS/87	Oliveira de Azeméis	T3	3,26
2024/HS/37	Madaíl	T3	3,20
2024/HS/84	Carregosa	T3	3,20
2024/HS/71	UI	T3	2,92
2024/HS/25	Nogueira do Cravo	T3	2,84
2024/HS/55	Cucujães	T3	2,78
2024/HS/88	Cucujães	T3	2,72
2024/HS/75	Oliveira de Azeméis	T3	2,38
2024/HS/62	Oliveira de Azeméis	T3	2,12
2024/HS/57	Oliveira de Azeméis	T3	1,86